



## PROJETO LEI N° 33 / 2023

ALTERA REDAÇÃO DE  
DISPOSITIVO DA LEI N° 3.148 DE  
02 DE ABRIL DE 2023 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA - PE, usando das suas atribuições legais conferidas pelo artigo 65 da Lei Orgânica do Município, submete ao Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - O artigo 7º da Lei Municipal nº 3.148 de 02 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 7º - O pagamento do benefício será efetuado mensalmente, podendo ser realizado mediante ordem bancária, cartão magnético a ser expedido pela instituição financeira contratada, em nome do beneficiário, personalizado com a marca da Prefeitura Municipal de Timbaúba – PE ou ainda por outro meio legítimo.*

*(...)"*

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Timbaúba – PE, 04 de dezembro de 2023.  
**MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE:40806022434**  
Assinado de forma digital por  
MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE:40806022434  
Dados: 2023.12.04 19:45:04  
-03'00'  
**MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE**  
**PREFEITO**



## JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora  
Vereador(a) Marileide Rosendo de Albuquerque  
Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Timbaúba.

Tenho a honra de encaminhar a essa casa legislativa, para apreciação, discussão e votação, o anexo Projeto de Lei que “ALTERA REDAÇÃO DE DISPOSITIVO DA LEI Nº 3.148 DE 02 DE ABRIL DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Este Projeto de Lei promove pequeno ajuste ao original, que implementou programa de grande relevância no cenário social do município, vez que instituiu o Bolsa Família Municipal que contribuirá com a diminuição da fome no município de Timbaúba.

O ajuste se fez necessário a fim de viabilizar a execução do programa, que antes apenas permitia que o crédito fosse realizado ao beneficiário apenas mediante uso de cartão magnético, entretanto, com a atualização, fica possibilitado o pagamento por outros meios legítimos sem engessar a execução do projeto.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, apresentamos o projeto em questão.

Atenciosamente,

MARINALDO  
ROSENDO DE  
ALBUQUERQUE:4  
0806022434

Assinado de forma digital por  
MARINALDO ROSENDO DE  
ALBUQUERQUE:40806022434  
Dados: 2023.12.04 19:44:55  
-03'00'

**MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE**  
**PREFEITO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

## PERNAMBUCO

### CASA DR. MANOEL BORBA

#### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

##### PARECER FAVORAVEL:

##### ALTERA REDAÇÃO DE DISPOSITIVO DA LEI Nº 3.148 DE 02 DE ABRIL DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Vem à apreciação desta Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Timbaúba, Estado de Pernambuco, o Projeto de Lei nº 033/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que altera a redação de dispositivo da Lei nº 3.148/2023 que implementou o Programa Bolsa Família em nosso Município.

Cumpre-nos inicialmente analisar a competência reconhecida pela Constituição Federal aos Municípios para editar normas referentes à programa social por constituir interesse local do Município de Timbaúba. Vejamos o que estabelece a Constituição Federal no art. 30, inciso I.

##### *Art. 30. Compete aos Municípios:*

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;*
- (...)*

Nesse sentido, o Chefe do Poder Executivo detém a competência para apresentar o atual Projeto de Lei.

Ademais, cumpre ressaltar que o projeto dispõe sobre questão de ordem técnica operacional, não importando em qualquer ofensa à Constituição ou legislação de regência.

Em consonância com a presente sucinta exposição, opinamos pela viabilidade da continuidade de tramitação do Projeto de Lei nº 033/2023, uma vez que uma vez que inexiste óbice legal ou constitucional à sua apreciação pelo Plenário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Timbaúba, em 06 de dezembro de 2023.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**  
**PERNAMBUCO**  
**CASA DR. MANOEL BORBA**

Ver. Marcos Antônio Ferreira

*Felipe Gomes Ferreira Lima*  
Ver. Felipe Gomes Ferreira Lima

*José Bernardo de Farias*  
Ver. José Bernardo de Farias